

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Natal, através da SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665, 4º andar – Cidade Alta, nesta Capital, telefone, (84) 3232-4985, torna público que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para alienação de bens imóveis, do tipo “Melhor oferta”, cujo objeto, data e hora, seguem abaixo elencados. Concorrência Pública nº 24.003/2019 - Processo nº 022206/2012-44

Objeto: Alienação de uma área pertencente ao patrimônio Municipal, localizada na confluência das ruas Pastor Rodolfo Beutenmiller com Elia Barros, Bairro de Ponta Negra.

Data: 20/08/2019

Hora: 10h00min

Local: Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação.

O Edital da referida licitação encontra-se a disposição dos interessados, através do site:

[http://compras.natal.rn.gov.br/.](http://compras.natal.rn.gov.br/)

Natal, 17 de julho de 2019.

Luciano Silva do Nascimento - Presidente da CPL/SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 003889/2016-64

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: SETURN

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018.

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Considerando que a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal do Natal.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando que os pagamentos de algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não podem sofrer demora, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando que a Lei Municipal nº 6.468/2014, de 30 de junho de 2014, instituiu o benefício da gratuidade no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Natal, com regulamentação por meio do Decreto nº 10.369, de 4 de agosto de 2014.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata do fornecimento de passagens em transporte urbano para alunos da Rede Municipal de Ensino se deslocarem de suas residências ou trabalho até as escolas em dias letivos, viabilizando a implantação do benefício de gratuidade no sistema municipal de transporte coletivo (Passe Livre) com um quantitativo de 4.374 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro) beneficiários que residem ou trabalham a 1.000 (mil) metros ou mais da unidade escolar.

Considerando que o não pagamento da referida despesa acarretará na evasão escolar, reduzindo frequência dos estudantes nas aulas por falta de passagem, já que muitos não apresentam condições de custear seu deslocamento em transportes coletivos.

Considerando que o fornecimento gratuito de passagens no transporte urbano para os alunos da Rede Municipal é um direito instituído em lei e é essencial na garantia dos estudantes nas aulas, fato de relevante interesse público, admitindo-se, nesse caso, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e art. 13, inciso VI, art. 14, inciso V, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das Faturas que compreendem os meses de maio (fls. 1801) e junho (fls. 1800) do corrente ano e que estão enumeradas a seguir: Fatura nº 44706, no valor de R\$ 3.432,52 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos); fatura nº 44944, no valor de R\$ 3.421,60 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos); fatura nº 45236, no valor de R\$ 7.469,28 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos); fatura nº 45494, no valor de R\$ 9.041,76 (nove mil, quatrocentos e vinte e seis centavos); fatura nº 45729, no valor de R\$ 6.056,96 (seis mil, cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos); fatura nº 46034, no valor de R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais);

fatura nº 46400, no valor de R\$ 4.914,00 (quatro mil, novecentos e quatorze reais); fatura nº 46646, no valor de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais); fatura nº 47232, no valor de R\$ 3.354,00 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais); fatura nº 47912, no valor de R\$ 3.354,00 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais); fatura nº 51056, no valor de R\$ 46.624,50 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); fatura nº 51059, no valor de R\$ 158.535,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais); fatura nº 51063, no valor de R\$ 82.017,00 (oitenta e dois mil e dezessete reais); fatura nº 51064, no valor de R\$ 2.164,50 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); fatura nº 51065, no valor de R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais); fatura nº 51325, no valor de R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais), totalizando o valor de R\$ 353.629,12 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos), em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL/SETURN – CNPJ: 02.967.096/0001-97, referente ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 003889/2016-64, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

Encaminhem-se os autos à ASSEIUR/SME para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 12 de julho de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 145/2019-GS/SMS DE 17 DE JULHO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº 3094/2019-GS/SMS. RESOLVE:

Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo nº 025644/2019-31 - GS/SMS -DESPACHO INICIAL DE Nº 333/2019 - SMS, os servidores abaixo:

- Fábio Clementino Antunes de Araújo, Matrícula nº 13.672-7;

- Ana Elizabeth Montenegro da Silva, Matrícula nº 14.238-7;

- Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN

PORTARIA Nº 146/2019-GS/SMS DE 17 DE JULHO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº 3095/2019-GS/SMS. RESOLVE:

Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo nº 025670/2019-69 - GS/SMS -DESPACHO INICIAL DE Nº 334/2019 - SMS, os servidores abaixo:

- Fábio Clementino Antunes de Araújo, Matrícula nº 13.672-7;

- Ana Elizabeth Montenegro da Silva, Matrícula nº 14.238-7;

- Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2016

PROCESSO: 06069/2019-77

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Inciso II do Artigo 57 c/c com o Artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 539/2019 acostado aos autos do Processo nº 006069/2019-77.

A pactuação do termo de Contrato nº 113/2016, foi pactuado com base no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Anexo I da Instrução Normativa nº 02 de 24 de abril de 2014, retroagindo os seus efeitos à 07 de Julho de 2016, Processo nº 16.880/2016-13 - TCE nº 1053.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e o acréscimo de R\$ 720.543,90 (setecentos e vinte mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), correspondendo ao acréscimo de aproximadamente 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento) passando o valor anual do contrato, dos atuais R\$ 5.197.853,10 (cinco milhões cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), para R\$ 5.918.400,00 (cinco milhões e novecentos e dezoito mil e quatrocentos reais) para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA a todas as unidades consumidoras pertencente a conta contrato coletivo nº 6300010120 da CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas.

Cada unidade consumidora terá um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, no momento da ligação e excluída no momento do desligamento definitivo e da regularização financeira da contra prestação.

Dotação:

Unidade: 20.149 - Elemento de despesa: 3.33.90.39 - Sub elemento: 29